

ATA INTERNA Nº 006/2026**LICITAÇÃO Nº 006/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025**

Às 11:00h (onze horas) do dia 02 de Fevereiro de 2026, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise da documentação de diligência da empresa **MAMED MORAIS SERVIÇOS LTDA**, participante da Licitação nº 006/2025, Pregão Eletrônico nº 90006/2025, que tem como objeto a *contratação de empresa especializada em limpeza química industrial e mecânica por hidrojateamento, sob regime de empreitada, a preços unitários, com prestação associada no fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de revitalização de pisos e superfícies afins, situados nos espaços e prédios públicos do município de Salvador*. Em última reunião realizada, a Pregoeira e sua equipe técnica decidiram por encaminhar à Licitante a quarta diligência para requerer esclarecimentos quanto ao BDI e proposta de preços. Sendo assim, solicitou-se que a empresa esclarecesse qual o valor do BDI foi efetivamente adotado e também o real valor da sua proposta de preços, tendo em vista que no teor da diligência fora explicitamente e detalhadamente informado, que, caso a empresa optasse por manter o seu BDI em 25%, conforme consta na Planilha Orçamentária anexa em 16 de Janeiro de 2026, que a mesma apresentasse a Composição do BDI compatível com o valor estipulado. A empresa licitante apresentou três documentos, tempestivamente, sendo dois deles, a Planilha Orçamentária intitulada como “Proposta Readequada” e Composição de Preços Unitários. Diante da análise das planilhas, verifica-se que a licitante não apresentou a composição de BDI, conforme foi detalhadamente solicitado no bojo da quarta diligência enviada à empresa. Ademais, a empresa não deixou claro, mais uma vez, qual o valor de BDI será adotado, juntando a Proposta Readequada, com mesmo valor global e diferentes valores de BDI dispostos ao longo de cada preço unitário da Planilha Orçamentária. A administração pública entende que a realização de diligências prevista na Lei de Licitações não deve ser vista como uma mera faculdade, mas como uma obrigação implícita em situações onde a inexequibilidade não é evidente ou em casos em que os licitantes não tiveram a oportunidade de corrigir erros sanáveis em suas propostas. Essa interpretação fortalece os princípios da eficiência, isonomia, contraditório e ampla defesa, promovendo contratações públicas mais vantajosas, sem excesso de formalismos desnecessários. Todavia, a licitante vem incorrendo em diversos erros e negligências quanto às solicitações de esclarecimentos da Pregoeira, deixando de atender aos ditames editalícios. A licitante sequer elabora uma defesa de esclarecimento para que fique evidente à Pregoeira as dúvidas suscitadas. Pelo contrário, ao longo das quatro diligências, foi solicitado inúmeras documentações que foram requeridas no instrumento editalício e a licitante deixou de apresentar. Em virtude do exposto, diante do que preconiza o item 6.4, alíneas V e VI do Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio entendem pela desclassificação da **MAMED MORAIS SERVIÇOS LTDA**. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NEUZA LIMA BOMFIM

EQUIPE DE APOIO
RAISSA LIMA MOURA Membro
LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro
ALISSON ALVES DE SOUZA Membro
ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR Membro
LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO Membro